



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.173, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Educação Infantil, 01 (um) Professor de Língua Portuguesa e 01 (um) Monitor de Creche.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado:

I - 01 (um) Professor de Educação Infantil com carga horária de 25h semanais, a contar de 1º de setembro de 2023 até 20 de dezembro de 2024;

II - 01 (um) Professor de Língua Portuguesa com carga horária de 15h semanais, a contar de 1º de setembro de 2023 até 20 de dezembro de 2024; e

III - 01 (um) Monitor de Creche com carga horária semanal de 40h, a contar de 1º de setembro de 2023 até 23 de dezembro de 2024.

§ 1º Os direitos contratuais dos professores elencados nos incisos I e II são estipulados em Contratos Administrativos, observando o disposto nos arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C, § 4º do art. 230 e art. 233, ambos da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto no art. 36 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

§ 2º Os direitos contratuais do Monitor de Creche elencado no inciso III são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto nos arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C, § 4º do art. 230 e art. 233, ambos da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos Contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação, observada a proporcionalidade do vencimento.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. No caso de ocorrer a rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, a pedido do contratado, para completá-lo poderão ser contratados outros servidores.

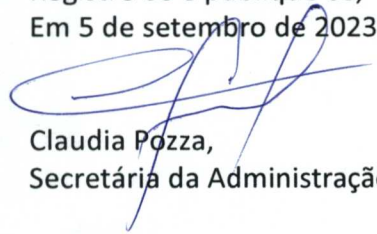
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 5 de setembro de 2023; 64º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 5 de setembro de 2023.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.